ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 13/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA,** inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE.**

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 01.168.145/0001-69, com endereço na Av. Avenida Independência, nº 00700, St. Central, Piranhas - GO, CEP: 76.230-000; neste ato representado pelo Prefeito **FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**, inscrito no CPF sob o n° XXX.350.321-XX, residente e domiciliado na Avenida Londrina, Qd. 3ª, lt. 22, S/N, Setor Aeroporto, Piranhas - GO, CEP: 76.230-000; doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante no processo administrativo nº (202619222000255) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste instrumento é apoiar a realização do **Carnaval Popular de Piranhas – 2026**, evento de caráter cultural, social e turístico, a ser realizado nos **dias 14 a 16 de fevereiro de 2026**, no município de Piranhas/GO, mediante a aplicação de recursos públicos na contratação de estrutura física, equipamentos e serviços especializados indispensáveis à execução do evento, assegurando sua adequada organização, funcionamento e segurança.

2.2 O objeto do convênio visa proporcionar à população local e aos visitantes acesso gratuito a atividades culturais e de lazer, fortalecendo as manifestações da cultura popular, promovendo a integração social e contribuindo para a valorização da identidade cultural do município. Ademais, a realização do evento insere-se no calendário cultural de Piranhas/GO, exercendo relevante papel no fomento ao comércio local, ao turismo regional e à geração de renda temporária, refletindo positivamente no desenvolvimento socioeconômico do município

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (86149563), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (86149563), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (86149563), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenentes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando

for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer titulo, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a titulo de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 Identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (86149563) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais),** cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as

características abaixo especificadas, e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R$ 400,00 (quatrocentos reais),** de acordo Nota de Empenho nº 95511/26 (86153005), conforme Plano de Trabalho (86149563) aprovado.

Da **CONCEDENTE:**

Dotação Orçamentária: 2026.4201.027.00009

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00009

Da **CONVENENTE:**

Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Nota de Empenho: 95511/26

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (86149563) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (86149563).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previso na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (86149563), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em titulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu

objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (86149563) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a titulo de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer titulo, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Publico vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (86149563).

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

Fábio Lasserre Sousa Borges

Prefeito Municipal de Piranhas - Goiás

GOIÂNIA, 12 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 12/02/2026, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Lasserre Sousa Borges**, **Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **86290421** e o código CRC **4C1848F6**.

PLANO DE TRABALHO

Processo: 202619222000255

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:			1.2 CNPJ:
Secretaria de Estado da Retomada			37.992.607/0001-05
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:			1.11 CPF:
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura			XXX.145.881-XX
			1.12 C.I (Órgão Expedidor):
			3100305 SSP-GO
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:			2.2 CNPJ:
Município de Piranhas			01.168.145/0001-69
2.3 Endereço:			
Av. Avenida Independência, nº 00700, St. Central			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Piranhas	GO	76.230-000	(64)3665-7000
2.8 E-mail:		2.9 Site:	
gabinete@piranhas.go.gov.br		https://piranhas.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:			2.11 CPF:
Fábio Lasserre Sousa Borges			XXX.350.321-XX
			2.12 C.I (Órgão Expedidor):

			5191843 SPTC GO
2.13 Endereço			
Avenida Londrina, Qd. 3ª, lt. 22, S/N, Setor Aeroporto			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Piranhas	GO	76.230-000	(64) 99995-3724
2.18 E-mail: fabiolasserre@hotmail.com		2.19 Site: -	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:			3.2 CPF:
Erika Renata De Sousa Magalhães			XXX.099.071-XX
3.3 Vínculo com Convenente: Secretaria de administração e gestão			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Piranhas	GO	76.230-000	(64) 99949-4192
3.8 E-mail: administracao@piranhas.go.gov.br			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 **Título do Projeto**:	4.2 **Vigência do convênio:**	
Apoio à realização do Carnaval Popular de Piranhas – 2026.	Início	Término
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio

4.3 **Objeto do Convênio:**

O presente convênio tem por objeto o **apoio financeiro à realização do Carnaval Popular de Piranhas – 2026**, evento de caráter cultural, social e turístico, a ser realizado nos dias **14, 15 e 16 de fevereiro de 2026**, no município de Piranhas/GO, mediante a aplicação de recursos públicos na **contratação de estrutura física, equipamentos e serviços especializados indispensáveis à execução do evento**, assegurando sua adequada organização, funcionamento e segurança.

O apoio compreenderá, de forma específica, a **montagem de palco para apresentações culturais e musicais**, a **contratação de sistema de sonorização profissional compatível com o porte do evento**, a **prestação de serviços de iluminação técnica e decorativa**, bem como a **contratação de banda musical para apresentações ao vivo**, garantindo qualidade técnica, conforto ao público e condições adequadas para artistas, equipes técnicas e participantes.

O objeto do convênio visa proporcionar à população local e aos visitantes **acesso gratuito a atividades culturais e de lazer**, fortalecendo as manifestações da cultura popular, promovendo a integração social e contribuindo para a valorização da identidade cultural do município. Ademais, a realização do evento insere-se no calendário cultural de Piranhas/GO, exercendo relevante papel no **fomento ao comércio local, ao turismo regional e à geração de renda temporária**, refletindo positivamente no desenvolvimento socioeconômico do município.

Dessa forma, o convênio busca viabilizar a execução do Carnaval Popular de Piranhas – 2026 com **planejamento, qualidade técnica e observância às normas legais e de segurança**, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, transparente e em consonância com o interesse público.

4.3 **Objetivo do Convênio:**

O presente convênio tem como objetivo **viabilizar o apoio financeiro à execução de ações culturais, artísticas e de lazer** relacionadas à **realização do Carnaval Popular de Piranhas – 2026**, no Município de **Piranhas/GO**, assegurando a adequada organização, estruturação e operacionalização do evento, por meio da disponibilização de infraestrutura física, equipamentos e serviços técnicos especializados.

Busca-se, com a celebração do convênio, **promover o acesso democrático da população às manifestações da cultura popular**, oferecendo programação gratuita e diversificada, capaz de estimular a convivência social, o lazer e a integração comunitária, bem como **valorizar as tradições culturais locais** e fortalecer o calendário oficial de eventos do município.

O objetivo do convênio também contempla o **fomento à economia local e ao turismo regional**, uma vez que a realização do evento contribui para o aumento da circulação de pessoas, o aquecimento do comércio, a geração de renda temporária e a valorização do município como destino cultural e turístico. Ademais, busca-se garantir que o evento seja realizado com **qualidade técnica, segurança, planejamento e observância às normas legais**, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

Dessa forma, o convênio tem por finalidade **potencializar os impactos sociais, culturais e econômicos** do Carnaval Popular de Piranhas – 2026, promovendo o desenvolvimento cultural do município e o bem-estar da população local e dos visitantes.

4.4 **Justificativa:**

A realização do **Carnaval Popular de Piranhas – 2026** justifica-se pela relevância do evento enquanto **ação cultural, social e de lazer de amplo alcance**, voltada à promoção do bem-estar da população e ao fortalecimento das políticas públicas de cultura no âmbito municipal. O evento configura-se como uma oportunidade de oferecer à comunidade programação cultural gratuita e acessível, estimulando a convivência social, a integração entre os cidadãos e a ocupação positiva dos espaços públicos.

O Carnaval Popular possibilita a realização de apresentações musicais e atividades recreativas que contribuem para a **democratização do acesso à cultura**, atendendo diferentes faixas etárias e perfis sociais, além de fomentar a participação popular em ações culturais organizadas pelo poder público. A expectativa para a edição de 2026 é de atrair um público estimado de aproximadamente **1.000 pessoas** ao longo dos dias de evento, incluindo moradores do município e visitantes de cidades vizinhas.

A justificativa do apoio financeiro fundamenta-se na necessidade de assegurar **condições adequadas de infraestrutura, organização e segurança**, indispensáveis para a realização de um evento de médio porte, com fluxo significativo de público. A contratação de palco, sistema de sonorização, iluminação profissional e atração musical é essencial para garantir qualidade técnica às apresentações, conforto ao público e condições apropriadas para artistas e equipes técnicas envolvidas.

Adicionalmente, a realização do evento contribui para o **estímulo à economia local**, promovendo a movimentação do comércio, dos serviços e do setor informal durante o período de realização, gerando impactos econômicos positivos, ainda que temporários. Dessa forma, o Carnaval Popular de Piranhas – 2026 apresenta-se como uma iniciativa relevante para o desenvolvimento cultural, social e econômico do município, atendendo ao interesse público e às finalidades institucionais da administração municipal.

4.5 **Caracterização dos Interesses Recíprocos:**

A celebração do presente convênio evidencia a convergência de interesses entre o **Estado de Goiás**, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, e o **Município de Piranhas/GO**, no que se refere à promoção de políticas públicas voltadas ao **incentivo à cultura, ao lazer, ao turismo e ao desenvolvimento social e econômico**.

Ao Estado de Goiás interessa fomentar iniciativas que ampliem o acesso da população a atividades culturais e de lazer, promovam a ocupação positiva dos espaços públicos e contribuam para o fortalecimento do desenvolvimento regional, em consonância com as diretrizes estaduais de incentivo à cultura, ao turismo e à economia criativa. O apoio a eventos culturais de interesse coletivo reforça o papel do Estado na indução de ações que geram impactos sociais e econômicos positivos nos municípios goianos.

Ao Município de Piranhas/GO compete a execução direta das ações propostas, disponibilizando estrutura administrativa, logística e operacional necessárias à realização do evento, assegurando o cumprimento do objeto do convênio e a correta aplicação dos recursos públicos. A realização do Carnaval Popular de Piranhas – 2026 atende às demandas da população por ações culturais e de lazer, além de contribuir para a dinamização da economia local.

Dessa forma, os interesses recíprocos se materializam na **cooperação entre os entes federativos**, em que o apoio financeiro do Estado e a capacidade executiva do Município convergem para a realização de um evento cultural de relevância social, promovendo benefícios coletivos, desenvolvimento local e fortalecimento das políticas públicas de cultura e lazer no território goiano.

4.6 **Público-alvo:**

O público-alvo do **Carnaval Popular de Piranhas – 2026** é composto pela **população em geral do Município de Piranhas/GO**, abrangendo moradores da sede, dos distritos e da zona rural, bem como **visitantes de municípios vizinhos**, sem distinção de faixa etária, gênero ou condição socioeconômica.

O evento destina-se a **crianças, jovens, adultos e idosos**, proporcionando acesso gratuito a atividades culturais, musicais e recreativas, promovendo o lazer, a convivência social e a integração comunitária. Estima-se a participação de aproximadamente **1.000 pessoas** ao longo dos dias de realização do evento, considerando a capacidade do espaço e a programação proposta.

4.7 **Objetivos a serem alcançados:**

4.7.1 Objetivo geral, sucinto

A pretensa celebração do convênio tem por escopo **viabilizar a realização do Carnaval Popular de Piranhas – 2026**, por meio do apoio financeiro destinado à contratação de infraestrutura, equipamentos e serviços técnicos necessários à execução do evento, assegurando qualidade, organização, segurança e acesso gratuito às atividades culturais e de lazer.

Objetivos específicos

- Proporcionar à população acesso gratuito a programação cultural e musical de qualidade, promovendo lazer e convivência social.
- Assegurar a adequada estruturação do evento, mediante a contratação de palco, sistema de sonorização, iluminação profissional e atração musical.
- Garantir condições técnicas e operacionais que permitam a realização do evento com segurança para o público, artistas e equipes envolvidas.
- Estimular a participação comunitária em atividades culturais organizadas pelo poder público.
- Contribuir para a movimentação da economia local durante o período de realização do evento, por meio do aumento da circulação de pessoas e do consumo de bens e serviços.

4.8 **Resultados esperados:**

Com a execução do presente convênio, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Realização do **Carnaval Popular de Piranhas – 2026** de forma organizada, segura e com qualidade técnica, atendendo ao público estimado.
- Oferta de programação cultural e musical gratuita e acessível à população, ampliando o acesso às ações de cultura e lazer no município.
- Garantia de infraestrutura adequada para a realização do evento, com funcionamento eficiente dos sistemas de palco, som e iluminação.
- Ampliação da participação da comunidade em atividades culturais promovidas pelo poder público.
- Estímulo à convivência social e à ocupação positiva dos espaços públicos durante o período do evento.
- Impactos positivos na economia local, decorrentes da movimentação do comércio e dos serviços durante os dias de realização do evento.
- Aplicação eficiente e transparente dos recursos públicos, em conformidade com o objeto do convênio e as normas legais vigentes.

4.9 **Metas a serem atingidas e indicadores de aferição**

META	INDICADORES	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Meta 1: Divulgar amplamente o evento para atrair público regional.	O evento será considerado bem divulgado se atingir número expressivo de visualizações e engajamento nas redes sociais e aumento	1.1 Número de inserções em mídias (rádio, redes sociais e outros); **1.2** Alcance estimado da campanha digital; Percentual de aumento de público.	Relatório de impulsionamento e métricas de redes socias; Contagem estimada de público com base em registros ou drones.	Ruim: menos de 1.000 pessoas Bom: de 1.000 a 2.000 pessoas Ótimo: mais que 2.000 pessoas

	percepível no público presente.			
Meta 2: Estruturar o espaço do evento.	O espaço será considerado adequadamente bem estruturado se atender às normas de segurança e conseguir acomodar o público previsto com conforto.	2.1 Quantidade de estruturas instaladas (tendas, banheiros, estrutura de palco); 2.2 Conformidade com normas técnicas de segurança; 2.3 Capacidade de atendimento diário ao público.	Contratos e notas fiscais das locações/instalações; Registros fotográficos da montagem; ART do responsável pela estrutura.	Ruim: até 2 Bom: de 3 a 5 Ótimo: mais que 5
Meta 3: Realizar as atividades.	As atividades serão consideradas cumpridas se as atrações previstas forem executadas conforme cronograma, com a participação de artistas e público.	3.1 Quantidade de participantes; 3.3 Nível de satisfação do público e participantes.	Lista de artistas participantes; Registro audiovisual.	Ruim: até 2 Bom: de 3 a 5 Ótimo: mais que 5
Meta 4: Avaliar o impacto e consolidar o relatório final.	A meta será atingida se, ao final do evento for produzido um relatório com dados quantitativos e qualitativos, análise de resultados, cumprimento de metas e documentação comprovatória das ações.	4.1 Relatório final; 4.2 Grau de cumprimento das metas; 4.3 Comparação entre público previsto e alcançado.	Cópia do relatório de execução e prestação de contas; Documentação fotográfica e vídeos das ações.	Ruim: menos que 3 documentos apresentados Bom: de 4 a 6 documentos apresentados Ótimo: mais que 6 documentos

4.11 **Capacidade técnica-operacional**

O Município de Piranhas/GO possui **capacidade técnica e operacional** para a execução do objeto do presente convênio, contando com estrutura administrativa adequada, servidores capacitados e experiência na organização e acompanhamento de eventos públicos de caráter cultural, social e recreativo.

A execução das ações previstas será conduzida pela **Prefeitura Municipal de Piranhas**, por meio de suas secretarias competentes, especialmente a **Secretaria Municipal de Administração**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, dispondo de equipe técnica apta a realizar o planejamento, a coordenação logística, a fiscalização da montagem e operação da infraestrutura contratada, bem como o controle da correta aplicação dos recursos públicos.

O Município adotará todos os procedimentos administrativos necessários à contratação de serviços e aquisição de bens, observando a legislação vigente, em especial a **Lei Federal nº 14.133/2021**, garantindo transparência, legalidade e eficiência na execução do convênio. A montagem, operação e desmontagem da estrutura do evento contarão com empresas especializadas e profissionais qualificados, assegurando a adequada execução técnica dos serviços de palco, sonorização, iluminação e apresentações musicais.

Além disso, o Município disponibilizará apoio logístico e operacional durante a realização do evento, incluindo organização do espaço, coordenação das equipes envolvidas e articulação com os órgãos competentes, de modo a garantir o cumprimento do cronograma, a segurança do público e o alcance dos resultados previstos. Dessa forma, resta demonstrada a capacidade técnica-operacional do Município de Piranhas/GO para a fiel execução do objeto do convênio.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Contratação de fornecedores	Após a outorga do Convênio.	12 (doze) meses após a outorga do convênio.	Não há	Não há
2ª	Montagem da estrutura.	12/02/2026	13/02/2026	Fotos	02
3ª	Realização do show da Banda Estado de Folia	14/02/2026	15/02/2026	Fotos e vídeos	02
4ª	Desmontagem da estrutura.	16/02/2026	17/02/2026	Fotos	02
5ª	Compilação e apresentação da prestação de contas.	Após a finalização da execução dos serviços.	Até 90 dias após o término da vigência do Convênio.	Fotos, vídeos e documentos	03

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação

EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R$)	PROPONENTE (R$)	TOTAL (R$)
2026	Contratação Geral	R$38.100,00	R$400,00	R$38.500,00

6.2 Orçamento Detalhado

Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	Locação de sistema de som de alta tgre, com tres de cada lado, sistema de grave WGT com tres de cada lado, de porte medio 2	1	Unidade	R$11.000,00	R$11.000,00
6.2.2	Locação de equipamentos de iluminação de porte grande(7.700,00 / 77.000,00)	1	Unidade	R$9.000,00	R$9.000,00
6.2.3	Palco medindo 5x10 com pé 1 m, estrutura metalica modular com travamento e nivelamento,piso em madeira naval, capacidade adequada para apresentações e equipamentos de som, montagem e desmontagem inclusas.	1	Unidade	R$6.000,00	R$6.000,00
6.2.4	Tenda 10x10 branca, dimensões 10 m x 10 m(100m²), estrutura metalica reforçada em aço galvanizado, cobertura lona pvc branca impermeavel, antichamas e com proteção uv, laterais removiveis em lona pvc, fixação, estacas, pesos ou sistema equivalente.Montagem e desmontagem inclusas.	1	Unidade	R$6.000,00	R$6.000,00
6.2.5	Contratação de banda musical para apresentação com duração de cerca de 3hrs de show; sendo a banda composta por: vocal, guitarra, baixo bateria e teclado.	1	Unidade	R$6.500,00	R$6.500,00
	TOTAL				R$ 38.500,00

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	**PARCELA ÚNICA**
2025	R$38.100,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	**PARCELA ÚNICA**
2025	R$400,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Piranhas/GO será a entidade realizadora do Carnaval Popular de Piranhas/GO, que ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

8.2. O Município de Piranhas/GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Piranhas/GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Convenente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

a) O Município de Piranhas/GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.

O Município de Piranhas/GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.

b) O Município de Piranhas/GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.

c) O Município de Piranhas/GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

d) O Município de Piranhas/GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.

e) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Piranhas/GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

g) O Município de Piranhas/GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.

h) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de

Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES:01735032174
Assinado de forma digital por FABIO LASSERRE SOUSA BORGES:01735032174
Dados: 2026.02.06 15:47:52 -03'00'

Fábio Lasserre Sousa Borges
Prefeito Municipal de Piranhas / Go

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 23 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho (86149563) apresentado pelo **MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.168.145/0001-69, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 53/2026 (86261780), Processo nº 202619222000255.

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (86149563) apresentado, no valor total de **R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais),** cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, visando promover o apoio financeiro à realização do **Carnaval Popular de Piranhas – 2026**, evento de caráter cultural, social e turístico, a ser realizado n**os dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026**, no **Município de Piranhas/GO**, mediante a aplicação de recursos públicos na contratação de estrutura física, equipamentos e serviços especializados indispensáveis à execução do evento, assegurando sua adequada organização, funcionamento e segurança.

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 11 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 12/02/2026, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **86290404** e o código CRC **F0EE84B9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE

ABC Agência Brasil Central / GOIÁS É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ GOVERNO DO ESTADO	**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO**	**ORDEM DE SERVIÇO:** **0000602136**

TÍTULO: EXTRATO DE CONVÊNIO 13-2026 - PIRANHAS

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS	**LOGIN:** fabricia.morais
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA	
DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/02/2026	**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA
DATA DO ENVIO: 12/02/2026	**HORA:** 14:51:54
VALOR: 663,25	**ALTURA (cm):** 15.16

COLUNA(S): 1	**CM² (Colunas x altura):** 15.16	**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás
CADERNO: Caderno Único		**SEÇÃO:** II - Secretarias de Estado
DADOS DO ARQUIVO	**EXTENSÃO:** docx	

IMPRESSÃO

DATA: 12/02/2026	**HORA:** 14:52:40	**USUÁRIO:** FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 13/2026

PROCESSO: 202619222000255
ESPÉCIE: Convênio
CONCEDENTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.
CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GOIÁS,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.168.145/0001-69.
OBJETO: O objeto deste instrumento é apoiar a realização do **Carnaval Popular de Piranhas - 2026**, evento de caráter cultural, social e turístico, a ser realizado nos **dias 14 a 16 de fevereiro de 2026**, no município de Piranhas/GO, mediante a aplicação de recursos públicos na contratação de estrutura física, equipamentos e serviços especializados indispensáveis à execução do evento, assegurando sua adequada organização, funcionamento e segurança. O objeto do convênio visa proporcionar à população local e aos visitantes acesso gratuito a atividades culturais e de lazer, fortalecendo as manifestações da cultura popular, promovendo a integração social e contribuindo para a valorização da identidade cultural do município. Ademais, a realização do evento insere-se no calendário cultural de Piranhas/GO, exercendo relevante papel no fomento ao comércio local, ao turismo regional e à geração de renda temporária, refletindo positivamente no desenvolvimento socioeconômico do municipio.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026
VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais),** cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R$ 400,00 (quatrocentos reais),** conforme Plano de Trabalho aprovado.
ASSINATURA: César Augusto de Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretária do Estado da Retomada e **Fábio Lasserre Sousa Borges -** Prefeito do Município de Piranhas - Goiás.